



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

MINUTA

CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS DE ESTRUTURA E FECHAMENTO
EXTERNO DO PRÉDIO DESTINADO AO FÓRUM
TRABALHISTA DE GOIÂNIA - 2ª ETAPA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**
E A EMPRESA

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA
REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede
na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52),
Lotes 1, 2, 3, 23 e 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO,
inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante
denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor
....., Diretor-Geral, portador da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº
....., no uso da competência delegada
pela Portaria GP/GDG 085/2007, e, de outro lado, a empresa
....., sediada na, inscrita
no CNPJ/MF sob o nº, doravante
denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor
....., portador da
Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., tendo em vista o que consta no Processo
TRT/18ª PA nº 0703/2008, resolvem, de comum acordo, celebrar o
presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de
1993, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de
1998, e ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de
2006, e em conformidade com as instruções constantes do Edital
"Concorrência nº 001/2008", bem como pelas cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de estrutura e fechamento externo do prédio destinado ao Fórum Trabalhista de Goiânia - 2ª etapa - a ser executados na Rua T-51, com Rua T-29 e Avenida T-1, Qd. T-22, Setor Bueno, Goiânia-GO, conforme especificações constantes dos Anexos I e II, do Edital "Concorrência nº 001/2008", e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 0703/2008-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes do artigo 22, inciso I, c/c o artigo 23, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Concorrência, recebeu o número 001/2008, do tipo "menor preço", na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Diretor de Serviço Gerais do CONTRATANTE, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, ao qual caberá, também:

a) solucionar todos os impasses quanto a substituição de materiais, no todo ou em parte, ficando a seu cargo os critérios para tal;

b) solicitar a imediata retirada do local dos serviços, qualquer funcionário da CONTRATADA que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Tal fato não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

c) exigir o cumprimento de todos os itens do Roteiro Técnico/Especificações - Anexo I, do Edital "Concorrência nº 001/2008";

d) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada;

d.1) os materiais empregados nos serviços deverão ser produtos de marca conhecida e consagrada no mercado por sua qualidade;

d.2) todos os materiais e/ou equipamentos a serem empregados no serviço, objeto do Roteiro Técnico/Especificações - Anexo I, do Edital "Concorrência nº 001/2008", deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE;

e) dirimir as divergências de projetos e especificações, bem como aprovar orçamento para substituição de materiais e serviços;

f) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos empregados/técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;

g) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços contratados;

h) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

i) acompanhar e fiscalizar o(s) empregado(s) e técnico(s) da CONTRATADA na execução dos serviços; e

j) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, reajuste e alterações do contrato.

Parágrafo único. Sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante ao CONTRATANTE, ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) a execução dos serviços obedecerá os serviços descritos no Memorial Descritivo e as demais especificações contidas nos Anexos I e II do Edital "Concorrência nº 001/2008";

b) assumir integral responsabilidade pela execução de todas as obras, serviços e instalações, respondendo pela sua perfeição, segurança e solidez, nos termos do Código Civil Brasileiro;

c) solucionar todos os problemas previstos no Roteiro Técnico/Especificações (anexo I do Edital Concorrência nº 001/2008), mesmo que para isso, outra solução não proposta no referido roteiro, mas com ele compatível, tenha que ser apresentada para aprovação, sem ônus para o Contratante;

d) alocar para a direção do canteiro de obras, profissionais devidamente habilitados que deverão estar presentes na obra diariamente, respondendo, a qualquer tempo, pela integridade do canteiro e dos serviços ali executados;

e) facilitar o acesso do CONTRATANTE a todas as dependências das obras;

f) promover diligências junto aos órgãos pertinentes para obtenção da documentação que se fizer necessária à consecução dos serviços e entrega das obras, segundo a legislação vigente quando da execução dos serviços, competindo-lhe inclusive o pagamento das respectivas taxas/multas e encargos correspondentes;

g) providenciar, ao final da obra, a atualização dos projetos seguindo fielmente o que foi executado (as built) e fornecer, para arquivo do CONTRATANTE 02 (dois) jogos de cópias e via eletrônica físico de todos os projetos atualizados, bem como seus originais, inclusive e quando for o caso, os oriundos de detalhamentos e de modificações eventualmente ocorridas no decorrer da obra por exigência de outros órgãos para tal competentes, com autenticação de aprovação;

h) providenciar a contratação de todo o seu pessoal necessário, bem como o cumprimento às leis trabalhistas e previdenciárias e à legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução das obras e serviços; uso indevido de patentes registradas; danos resultantes de caso fortuito;

i) manter no canteiro de obras o Diário de Obras, uma via do contrato e de suas partes integrantes, cronograma de execução permanentemente atualizado, diagrama de precedência tipo PERT-CPM, os projetos e detalhes de execução, inclusive alvarás e autorizações emitidas pelos órgão competentes, bem como Anotação de Responsabilidade Técnica expedida pelo CREA/GO;

j) adotar todas as providências necessárias à obtenção de autorização para início dos serviços, inclusive as anotações de responsabilidade técnica, arcando com as despesas daí decorrentes;

k) informar ao CONTRATANTE, por escrito, no último dia útil da semana, o plano de trabalho para a semana seguinte, do qual devem constar os serviços que serão executados e os recursos humanos e materiais que serão alocados ao canteiro;

l) responsabilizar-se por danos causados ao CONTRATANTE, a prédios circunvizinhos, à via pública e a terceiros, e pela execução de medidas preventivas contra os citados danos, obedecendo rigorosamente às exigências dos órgãos competentes;

m) demolir e refazer os trabalhos impugnados pelo CONTRATANTE, logo após o recebimento do comunicado, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desta providência;

n) tomar as medidas preventivas no sentido de preservar a estabilidade e segurança das edificações vizinhas existentes. Quaisquer danos causados às mesmas serão reparadas pela CONTRATADA, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE;

o) usar mão-de-obra idônea, agrupando permanentemente uma equipe homogênea e suficiente de empregados, que assegure a execução integral dos serviços no prazo proposto, com a qualidade que os serviços exigem. Todos os empregados deverão estar cadastrados e trabalhando devidamente uniformizados;

p) observar as disposições relativas à saúde e segurança no trabalho constantes da CLT e das Normas Regulamentadoras (NRs), aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, em especial NR-4, NR-7 e NR-18;

q) manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a prova de regularidade com a

Fazenda Federal, devidamente atualizados na Seção de Contas a Pagar, deste Tribunal;

r) executar os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais normas pertinentes;

s) cuidar para que ao final dos serviços contratados, os locais sejam entregues limpos, livre de entulhos e restos de materiais;

t) assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho envolvidos na execução dos serviços oriundos do presente contrato;

u) impedir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao seu trabalho;

v) aceitar, nas mesmas condições contratuais, possíveis acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

w) retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do CONTRATANTE, qualquer operário ou técnico seu que, a critério do CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

x) fornecer a seus empregados todos os equipamentos e materiais necessários ao desempenho dos serviços, bem como os de proteção individual e coletivo, consoante as recomendações das normas de segurança vigentes;

y) emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que tiver apresentado a documentação na fase de habilitação;

z) exercer severa vigilância na obra, tanto no período diurno com noturno;

^) providenciar junto ao INSS a compatibilização da documentação levando-se em consideração a existência de documentos iniciais da empresa que executou a 1ª Etapa. Responsabilizar-se pela regularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao objeto do respectivo deste contrato, fornecendo ao CONTRATANTE toda a documentação

necessária à futura regularização do imóvel;

ε) responsabilizar-se por acidentes e multas, e pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes;

π) responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado por sua culpa durante a execução dos serviços, assumindo os ônus decorrentes;

υ) encaminhar ao CONTRATANTE, a nota fiscal dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, para efeito de incorporação ao patrimônio, quando couber;

ϕ) apresentar todas as ART's do CREA referente à execução da obra ou serviço, com a respectiva taxa recolhida, no início da obra;

α) observar as leis, posturas e regulamentos dos órgãos públicos e/ou concessionárias; e

β) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º Compete a CONTRATADA a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto do roteiro técnico/especificações - Anexo I, do Edital "Concorrência 001/2008".

§ 2º Para todos os efeitos legais, o orçamento apresentado no Anexo III do Edital "Concorrência nº 001/2008" não servirá de parâmetro para futuras reclamações durante a execução do contrato, uma vez que se trata de licitação para contratação de serviços por empreitada por preço global.

§ 3º Nenhuma ocorrência de responsabilidade da CONTRATADA constituirá ônus ao CONTRATANTE e nem motivará a ampliação dos prazos contratuais.

§ 4º As obras serão executadas de acordo com o cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA, devendo a mesma definir um plano de obras levando-se em conta:

- critérios de segurança;
- peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo CONTRATANTE;
- prazos e tarefas de forma a não prejudicar os serviços do

CONTRATANTE.

§ 5º Serviços que deverão ser considerados, conforme Memorial Descritivo - 2ª Etapa: Superestrutura e demais serviços conforme planilha orçamentária.

§ 6º Em caso de necessidade de revalidação da aprovação dos projetos, esta será de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 7º Todas as licenças, taxas e exigências da Prefeitura Municipal inerentes à execução da obra ficarão a cargo da CONTRATADA.

§ 8º A CONTRATADA deverá providenciar Seguro de Risco de Engenharia para o período de duração da obra. Compete à CONTRATADA providenciar, também, seguro contra acidentes, contra terceiros e outros, mantendo em dia os respectivos prêmios.

§ 9º Este Tribunal poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA documentos comprobatórios de pagamento de benefícios previstos na legislação trabalhista, acordo ou convenção coletiva e sentença normativa, devendo a CONTRATADA apresentá-los no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação, sob pena de aplicação da multa prevista no §1º da cláusula décima segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA

O prazo para conclusão da obra, objeto da presente contratação, não poderá ser superior a 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

Em conformidade com os arts.73 a 76, da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 9.648/98, o objeto deste contrato será recebido:

a) **provisoriamente**, mediante termo próprio, em até quinze dias, contados da comunicação escrita da CONTRATADA, e após a verificação de que os serviços se encontram prontos e em condições de serem recebidos; e

b) **definitivamente**, dentro de vinte dias após o recebimento provisório e após vistoria que comprove a adequação dos serviços aos termos contratuais, mediante termo próprio, devidamente assinado.

§ 1º A CONTRATADA deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços e materiais permanentes, se houver, que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante das exigidas pelo Edital "Concorrência nº 001/2008" e/ou por este contrato e da sua finalidade, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento.

§ 2º A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pelo CONTRATANTE.

§ 3º Após o recebimento provisório do serviço, e até o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá fornecer toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas neste período, independente de sua responsabilidade civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA OBRA

A CONTRATADA garantirá a obra, objeto deste contrato, pelo período de no mínimo cinco anos, contados da data do recebimento definitivo, observada a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O preço global pelo qual a CONTRATADA compromete-se a executar integralmente a obra, de acordo com o preconizado em todos os projetos, nas especificações, no Edital "Concorrência nº 001/2008" e neste contrato é de R\$.....(.....).

Parágrafo único. Aos preços contratados deverão estar incorporadas todas as despesas com impostos, encargos sociais e previdenciários, mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, transportes, diárias, seguros e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento do preço contratado para os serviços e materiais especificados nos Anexos I e II do Edital "Concorrência nº 001/2008", será feito em parcelas, após a medição feita direta ou indiretamente por este Tribunal, facultado à CONTRATADA o acompanhamento da mesma, de acordo com o seguinte cronograma físico-financeiro:

1ª PARCELA: Até 15 (quinze) dias após o início dos serviços, após a medição do serviço executado, limitado o pagamento a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

2ª PARCELA: Até 30 (trinta) dias após o início dos serviços, após a medição do serviço executado, limitado o pagamento a 10% (dez por cento) do valor contratado.

3ª PARCELA: Até 45 (quarenta e cinco) dias após o início dos serviços, após a medição do serviço executado, limitado o pagamento a 15% (quinze por cento) do valor contratado.

4ª PARCELA: Até 60 (sessenta) dias após o início dos serviços, após a medição do serviço executado, limitado o pagamento a 20% (vinte por cento) do valor contratado.

5ª PARCELA: Até 75 (setenta e cinco) dias após o início dos serviços, após a medição do serviço executado, limitado o pagamento a 30% (trinta por cento) do valor contratado.

6ª PARCELA: Até 90 (noventa) dias após o início dos serviços, após a medição do serviço executado, limitado o pagamento a 40% (quarenta por cento) do valor contratado.

7ª PARCELA: Até 105 (cento e cinco) dias após o início dos serviços, após a medição do serviço executado, limitado o pagamento a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

8ª PARCELA: Até 120 (cento e vinte) dias após o início dos serviços, após a medição do serviço executado, limitado o pagamento a 60% (sessenta por cento) do valor contratado.

9ª PARCELA: Até 135 (cento e trinta e cinco) dias após o início dos serviços, após a medição do serviço executado, limitado o pagamento a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor

contratado.

10ª PARCELA: Até 150 (cento e cinquenta) dias após o início dos serviços, após a medição do serviço executado, limitado o pagamento a 70% (setenta por cento) do valor contratado.

11ª PARCELA: Até 165 (cento e sessenta e cinco) dias após o início dos serviços, após a medição do serviço executado, limitado o pagamento a 75% (setenta e cinco por cento) do valor contratado.

12ª PARCELA: Até 180 (cento e oitenta) dias após o início dos serviços, após a medição do serviço executado, limitado o pagamento a 80% (oitenta por cento) do valor contratado.

13ª PARCELA: Até 195 (cento e noventa e cinco) dias após o início dos serviços, após a medição do serviço executado, limitado o pagamento a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor contratado.

14ª PARCELA: Até 210 (duzentos e dez) dias após o início dos serviços, após a medição do serviço executado, limitado o pagamento a 90% (noventa por cento) do valor contratado.

15ª PARCELA: Após o recebimento provisório dos serviços, limitado o pagamento a 95% (noventa e cinco por cento) do valor contratado.

16ª PARCELA: Após o recebimento definitivo, o restante do valor contratado.

§ 1º O pagamento dos serviços e materiais solicitados nos Anexos I e II do Edital "Concorrência nº 001/2008", objeto deste contrato, será procedido em até cinco dias úteis após a medição do serviço correspondente a cada parcela, conforme cronograma estipulado no "caput" desta cláusula, mediante apresentação das competentes notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pela autoridade competente, desde que os documentos constantes da letra "q", da cláusula quarta estejam devidamente atualizados, e ainda, para o pagamento da primeira parcela comprovar, também, o cumprimento do estabelecido na cláusula décima terceira deste contrato.

§ 2º O pagamento mensal somente poderá ser

efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do §4º do Art. 31, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com as alterações impostas pela Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995. A comprovação deverá ser acompanhada de cópia da folha de pagamento dos empregados que estiverem prestando os serviços, objeto deste contrato.

§ 3º Em caso de ocorrência de rescisão trabalhista de algum empregado que estiver prestando os serviços, objeto deste contrato, será necessário, também, a apresentação deste termo de rescisão, devidamente quitado.

§ 4º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura e em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 5º Caso a CONTRATADA venha a adquirir material permanente de terceiro, deverá apresentar, juntamente com sua nota fiscal ou fatura de serviço, uma Nota Fiscal para Simples Remessa, emitida pelo fornecedor do equipamento, devendo destacar na nota fiscal de serviço (fatura) o valor da retenção para a Previdência Social, correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra.

§ 6º Se a CONTRATADA fornecer o material permanente diretamente, deverá apresentar duas notas fiscais, uma referente ao serviço (fatura) e outra referente à Venda ao Consumidor, devendo destacar na nota fiscal de serviço (fatura) o valor da retenção para a Previdência Social, correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra.

§ 7º Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no §1º desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 8º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

§ 9º Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15.12.2004, da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29.12.2004.

§ 10 Em cumprimento à Instrução Normativa citada no parágrafo anterior, o Tribunal contratante reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, perdurando até a expiração do prazo de garantia previsto na cláusula sétima deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder a 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse do CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = \frac{V(I - I_0)}{I_0}, \text{ onde:}$$

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor constante da proposta;
I= Índice relativo ao mês do reajustamento;
I0= Índice relativo ao mês da proposta.

§ 1º No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

§ 2º Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 3º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

§ 4º Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) multas, conforme previstas nos §§ 1º e 3º, desta cláusula, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para a Administração;

c) suspensão temporária por até dois anos do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução, das quais resultem prejuízo para a Administração; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Expirado o prazo de entrega da obra/serviço, objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA cumpra com sua obrigação, iniciar-se-á a aplicação de multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo CONTRATANTE.

§ 2º A multa prevista no §1º desta cláusula será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, o que não impede, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções a que se referem o *caput* e suas alíneas.

§ 3º Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, a multa no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

§ 4º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, ainda, cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 5º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

Nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá, antes da assinatura deste contrato, apresentar, na Seção de Cadastro de Fornecedores e Gestão de Contratos/Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio deste Tribunal, comprovante de prestação de garantia na modalidade de(garantia)....., correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, com validade para todo período de execução dos

serviços contratados.

§ 1º Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis, contado da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

§ 2º Após o recebimento definitivo dos serviços, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, que poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração deste Tribunal, nos casos previstos nos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão da seguinte forma:

a) À conta da dotação orçamentária no Programa de Trabalho 02.122.0571.1B39.0103, Natureza da Despesa 4490.51, do corrente exercício, Nota de Empenho,

2008NE....., de, no valor de R\$ (.....), e ainda, com recursos orçamentários previstos para o exercício de 2009, os quais serão discriminados nas respectivas notas de empenho; e

b) Mediante repasse a ser feito pela Caixa Econômica Federal, até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) diretamente para a conta corrente da empresa contratada por meio deste procedimento licitatório, por força do convênio DSMP/SEC nº 001/08, firmado entre este Tribunal e aquela Instituição Financeira em 18 de abril de 2008, cujo extrato foi publicado no DOU de 28/04/08, Seção 3, pág. 120.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A fiscalização e o acompanhamento dos serviços contratados caberão aos representantes deste Tribunal e da Caixa Econômica Federal, credenciados para atuarem junto à CONTRATADA, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle, medição e fiscalização das obras e serviços.

II - Dentro dos limites do crédito orçamentário a ser repassado pela Caixa Econômica Federal, por força do Convênio DSMP-SEC nº 001/2008, devem ser observados:

a) a presente contratação vincula-se ao referido convênio, cujo objeto cuida da "viabilização de condições econômico-financeiras e logísticas adequadas para atendimento às necessidades do TRIBUNAL, relativas a pagamento de despesas com aluguel, edificação, reforma e adaptação de imóveis e a aquisição de mobiliário e de equipamentos diversos, inclusive de informática;

b) a entrega do bem ou serviço será feita ao TRIBUNAL observada a garantia contratual; e

c) os valores referentes a pagamentos aos fornecedores do TRIBUNAL serão efetuados, preferencialmente, em conta de crédito na CAIXA.

III - A CONTRATADA deverá observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que

contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal contratante. Na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses descritas, a CONTRATADA deverá comunicar, de imediato e por escrito, a este Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de 2008.

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª

.....
.....
CONTRATADA